

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

www.capanema.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
CAPANEMA



EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretária de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izolet Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

AVISO DE REMARCAÇÃO DE ABERTURA DE SESSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2019

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão PRESENCIAL nº33/2019

Tipo de Julgamento: Menor preço por Lote.

Objeto: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE FENAÇÃO EM ATENDIMENTO
AO CONTRATO DE REPASSE Nº 872605/2018/MAPA/CAIXA.

Valor: R\$213.400,00 (Duzentos e Treze Mil e Quatrocentos Reais)

FICA REMARCADA A ABERTURA DA SESSÃO PARA O

DIA: 03/05/2019 – AS 14:00 HORAS.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema,

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná –
Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em
horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR, 23 de abril de 2019

Roselia Kriger Becker Pagani-Pregoeira

PORTARIA Nº 7.376 DE 23 DE ABRIL DE 2019.

Termo de Homologação do Pregão Presencial nº 28/2019.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de
suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório
está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a
Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente
em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 28/2019, objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA USO NAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VULNERÁVEIS ATRAVÉS DE ATIVIDADES DIVERSAS, CONFORME PROPOSTA DA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO A DELIBERAÇÃO Nº 62/2016 – FIA, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item;

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
ISMAEL HENZ - ME	1	BATEDEIRA INDUSTRIAL CAPACIDADE DE 12 LITROS 05 VELOCIDADES, PROTETOR DO RECIPIENTE QUE PROPORCIONA SEGURANÇA OPERACIONAL, TEMPORIZADOR DE 15 MINUTOS, PROTEÇÃO E VELOCIDADE INICIAL ANTIPLASH	FC2	1,00	2.695,00
BELINKI & SOUZA LTDA - ME	2	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA COM TANQUE DE RECARGA RÁPIDA ORIGINAL DE FÁBRICA COM COMPATIBILIDADE PARA REFS DE TINTA T664120AL, T664220AL, T664320AL, T664420AL. COM 4 GARRFAS DE 70 ML DE TINTA CADA JÁ INCLUÍDAS, CONEXÃO USB E WIFI	EPSON	3,00	1.095,00
J U V COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	3	NOTEBOOK EQUIPADO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PROCESSADOR CORE I3, CLOCK DE 2.2GHZ, CACHE 4MB, 2 NÚCLEOS DE PROCESSAMENTO, 4GB DE MEMÓRIA RAM DDR4, LEITOR DE CARTÃO DE MEMÓRIA, TELA LED 15.6, POLEGADAS E SSD 240GB, 3 USBS (MÍNIMO 1 - 3.0), SAÍDA HDMI, ENTRADA PORTA LAN, REDE WIFI PADRÃO AC (2.4GHZ E 5GHZ). MODELO REFERÊNCIA: ACER A315-53-34Y4	ACER	12,00	2.670,00
ISMAEL HENZ - ME	4	VIOLAO TONANTE ESTUDANTE TAG 39 NTS NYLON CLASSICO ACUSTICO+ CASE	MICHAEL	10,00	378,00

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Presencial Nº 28/2019, é de R\$ 41.800,00 (Quarenta e Um Mil e Oitocentos Reais).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná vinte e três dias de abril de 2019

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº137/2019

Pregão Presencial Nº 028/2019

Data da Assinatura: 23/04/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: BELINKI & SOUZA LTDA - ME
Objeto:AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA USO NAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VULNERÁVEIS ATRAVÉS DE ATIVIDADES DIVERSAS, CONFORME PROPOSTA DA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO A DELIBERAÇÃO Nº 62/2016 – FIA, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.
Valor total: R\$ 3.285,00 (Três Mil, Duzentos e Oitenta e Cinco Reais)
Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº138/2019

Pregão Presencial Nº 028/2019
Data da Assinatura: 23/04/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: ISMAEL HENZ - ME
Objeto:AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA USO NAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VULNERÁVEIS ATRAVÉS DE ATIVIDADES DIVERSAS, CONFORME PROPOSTA DA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO A DELIBERAÇÃO Nº 62/2016 – FIA, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.
Valor total: R\$ 6.475,00 (Seis Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais)
Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº139/2019

Pregão Presencial Nº 028/2019
Data da Assinatura: 23/04/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: J U V COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI
Objeto:AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA USO NAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VULNERÁVEIS ATRAVÉS DE ATIVIDADES DIVERSAS, CONFORME PROPOSTA DA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO A DELIBERAÇÃO Nº 62/2016 – FIA, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.
Valor total: R\$ 32.040,00 (Trinta e Dois Mil e Quarenta Reais)
Américo Bellé
Prefeito Municipal

OUTRAS PUBLICAÇÕES



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2019

(PA n. MPPR-0054.18.000309-4)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Promotor de Justiça que adiante assina, com atribuições junto ao GEPATRIA - Grupo Especializado na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa, no uso de suas atribuições e consoante a Resolução nº 5525/2015, da douta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado Paraná;

CONSIDERANDO o contido no art. 127, da Constituição Federal, que dispõe que *"o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis"*;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no art. 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de *"zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia"*;

CONSIDERANDO o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o art. 2º, caput, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica Nacional;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal, em seus artigos 67, § 1º, inciso III, e 68, inciso XIII, item 10, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe *"atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial, ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes"* e *"efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área"*;

CONSIDERANDO a necessidade de submissão dos atos administrativos ao controle do Poder Legislativo, Tribunal de Contas e outros órgãos legitimados, incluindo-se o Ministério Público;

CONSIDERANDO que o pagamento de diárias a agentes públicos, em não raras ocasiões, tem servido de subterfúgio para a majoração de remuneração, desvirtuando a natureza indenizatória dessa parcela pecuniária;

CONSIDERANDO que o pagamento das diárias deve ser objeto de regulamentação,

Expede-se a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao (à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, a fim de que promova as medidas legislativas para a devida regulamentação do pagamento de diárias, bem como as subsequentes medidas administrativas para dar execução ao regramento a ser estabelecido, obedecendo-se aos seguintes parâmetros:

1 - a concessão de diárias pressupõe expressa autorização e regulamentação, em ato legislativo próprio.

2 - a concessão de diárias objetiva custear **despesas** de viagens e estadias, para desempenho de atividades em caráter eventual, transitório e **em razão de serviço**, para localidade diversa de sua sede ou circunscrição.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

3 - as diárias serão concedidas de acordo com o interesse público, evidenciado pelo cumprimento dos deveres próprios do cargo.

4 - diárias cobrem despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano nos limites da cidade de destino.

5 - o valor unitário das diárias deverá seguir os seguintes critérios:

5.1 - o ato normativo pode fixar teto (utiliza-se, por exemplo, a preposição "até"), delegando a ato regulamentar a fixação anual;

5.2 - o valor das diárias não pode ser fixado de forma abusiva, devendo ser antecedido de estudo sobre custos ordinários em viagens, cotejando-se as médias de estadia, alimentação, transporte, e, finalmente, procedendo-se à comparação com os valores praticados em outras unidades federativas semelhantes;

5.3 - Invocando o art. 37, inciso XI, da Constituição da República, as diárias, no âmbito municipal, têm como teto o valor da diária do Prefeito; as diárias do Prefeito, por sua vez, têm como limite o valor da diária do Ministro do Supremo Tribunal Federal;

6 - não havendo veículo oficial, poderá haver o custeio das passagens ou o pagamento de transporte locado, desde que precedido de processo licitatório.

7 - o **ATO DE CONCESSÃO**, emitido após a autorização do Prefeito, deverá conter: beneficiário (nome, cargo, CPF, matrícula, por exemplo), objetivo da viagem, período de afastamento, origem e destino, quantidade de diárias e valor.

7.1 - o requerimento de diária deverá obrigatoriamente ser instruído com as documentações descritas no item anterior, sob pena de indeferimento do pedido.

7.2 - quando o beneficiado com a diária for o Prefeito, este deverá solicitar a emissão de empenho ao setor de contabilidade, seguindo os demais trâmites previstos para os servidores, sempre com a apreciação posterior pelo Controle Interno.

8 - No caso específico de requerimento de diárias para comparecimento em cursos e/ou capacitações, deverá haver autorização expressa do Prefeito, após análise do interesse público a respeito da participação do solicitante ao ato;

8.1 - Só poderá haver autorização para liberação de diárias para comparecimento em cursos e/ou capacitações, se o solicitante comprovar que inexistem cursos similares disponíveis da plataforma do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE, ou cursos com conteúdos semelhantes em outras instituições públicas voltadas ao treinamento de servidores do Poder Executivo, em especial no formato EAD (não presencial);

8.2 - De igual modo, só poderá haver autorização para liberação de diárias para comparecimento em cursos e/ou capacitações particulares, se o solicitante comprovar, por meio de certificado, que participou de congresso, seminário, simpósio, conferência, palestra, encontro, debate, oficina, *workshop* e dos demais eventos congêneres, disponibilizadas gratuitamente, de forma presencial ou não, pelo órgão público a que está vinculado ou por instituições ligadas ao Poder Executivo Municipal;

9 - não se poderá autorizar a concessão de indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo no caso de verificação de despesas imprevisíveis e de força maior, devidamente justificadas e comprovadas documentalmente.

10 - a autorização para a concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente:

10.1 - compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

10.2 - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo.

11 - na hipótese de deslocamento para compromissos em órgãos públicos em outras localidades, deverá, ainda, constar expressamente na solicitação a pertinência da ação e os assuntos que serão tratados no ato.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

12 - nos termos da Lei n. 16.595/2010, o pagamento de diárias deverá ser publicado no órgão oficial de imprensa do respectivo ente, com indicação do nome do beneficiário, cargo ou função que exerce, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e o número do processo administrativo a que se refere a autorização, sem prejuízo da publicação também no Portal da Transparência.

13 - diárias serão concedidas por dia de afastamento, se houver pernoite.

14 - para efeito de concessão de diária, deverá ser incluído o dia da viagem de ida até o dia de retorno.

15 - o pagamento deve ser reduzido à metade, quando não houver pernoite fora do local de origem, ou quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública ou terceiros, como entidades promotoras de eventos.

16 - o pagamento, no caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados, será excepcional, devendo estar expressamente justificado.

17 - as despesas de diárias deverão seguir o rito da Lei Federal n. 4.320/64: concessão mediante **EMPENHO PRÉVIO**, emissão de **NOTA DE LIQUIDAÇÃO** e de **ORDEM DE PAGAMENTO** pelo ordenador de despesa.

18 - diárias deverão ser concedidas dentro dos **limites do Crédito Orçamentário**.

19 - em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas em prazo razoável de, no máximo, 5 (cinco) dias, com a devida justificativa.

20 - na hipótese de o beneficiário não proceder de ofício à restituição no prazo fixado no ato legislativo, a administração procederá ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária.

21 - o beneficiário da diária, ao final da missão, deverá apresentar dentro do prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias após o retorno:

21.1 - o atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária;

21.2 - relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.

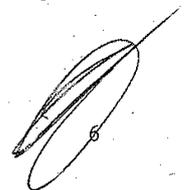
22 - a legislação deverá prever que a omissão na apresentação da documentação acima implicará no desconto em folha de pagamento do valor recebido.

23 - obrigatoriamente deverá ser realizada PRESTAÇÃO DE CONTAS, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, acompanhada de cupons, notas fiscais correspondentes, preenchimento do diário de bordo quando o deslocamento se der com veículo oficial.

24 - o ato legislativo deverá fixar a quantidade máxima de diárias a serem pagas por ano, mês e semana a cada agente público, observado o princípio da razoabilidade e guardadas as especificidades de cada cargo ou função, evitando-se a configuração da complementação de remuneração.

25 - não se admitirá pagamento de diárias em valor superior e/ou diferenciado quando o deslocamento do beneficiário for para outros Estados da Federação, fora dos limites do Estado do Paraná;

26 - não se admitirá pagamento de diária a pessoa que não seja agente público do órgão ou entidade concedente, salvo o caso de servidor cedido.



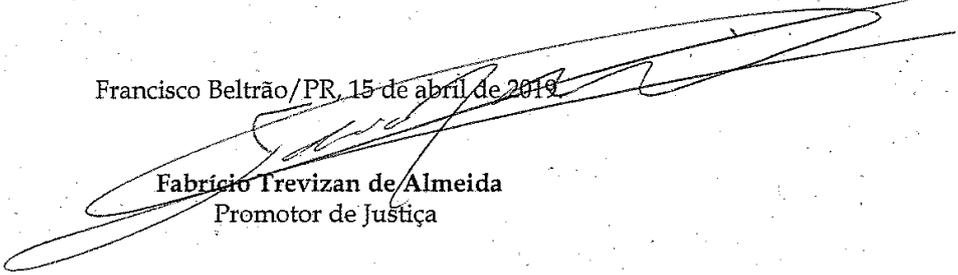


MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Consigne-se que os atos administrativos realizados sem a observância, pelo menos, do disposto acima, podem ser considerados irregulares, sujeitando, portanto, seus ordenadores, responsáveis e corresponsáveis às sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

Francisco Beltrão/PR, 15 de abril de 2019.


Fabrício Trevizan de Almeida
Promotor de Justiça



O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCALS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: www.capanema.pr.gov.br